

PLANO NACIONAL DE ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA DEFESA DO DIREITO À EDUCAÇÃO

CONSIDERANDO que a educação é direito humano reconhecido pelo art. 26 da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 10 de dezembro de 1948, sendo considerado direito fundamental que deve ser assegurado a todos, com o intuito de conferir a plena expansão da personalidade humana;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece no Art. 227, caput, como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à EDUCAÇÃO, dentre outros, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura no Art. 205, caput, que a Educação é um direito de todos e dever do Estado e da família e será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que a Carta Magna prevê, em seu art. 206, que o ensino será ministrado com base nos princípios da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, da gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais e da garantia de padrão de qualidade;

CONSIDERANDO o disposto nos Art. 2º da LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e art. 53 do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), que a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-lhes o acesso e permanência na escola;

CONSIDERANDO que o Brasil ocupa a 88ª (octogésima oitava) posição no ranking mundial de educação, elaborado pela Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura (Unesco);

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 212 da Constituição Federal, a União deve repassar nunca menos de 18 % (dezoito por cento) e os Estados, Distrito Federal e Municípios, 25 % (vinte e cinco por cento), no mínimo, da sua receita resultante de impostos, proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, o que espelha a magnitude da questão;



CONSIDERANDO que o baixo percentual médio nacional do IDEB - Índice de Desenvolvimento de Educação Básica em 2011 – equivalente a 4.7 (na escala de 0 a 10), indica, de forma veemente, a necessidade de melhoria na qualidade do ensino de nosso país e nas estruturas físicas das escolas, no transporte escolar, alimentação escolar, formação e capacitação permanente dos profissionais da Educação;

CONSIDERANDO as diversas notícias de não aplicação devida das verbas constitucionalmente definidas para a EDUCAÇÃO (artigo 212) e tendo em vista, ainda, o teor do artigo 29 da Lei 11.494/2007, que instituiu o FUNDEB;

CONSIDERANDO as metas previstas no Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos e a necessidade de ações afirmativas para o respeito à diversidade também no âmbito escolar;

CONSIDERANDO que o Brasil é signatário da Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência, por meio do Decreto 6949/09, e que há diversas demandas acumuladas na área da Educação das pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO as previsões dos arts. 21, 22 e 25 da Lei n. 10.741/03 (Estatuto do Idoso) que estabelecem o dever do Poder Público de criar oportunidades de acesso do Idoso à Educação;

CONSIDERANDO as lacunas existentes nas políticas públicas das áreas de educação de jovens e adultos; dos programas de erradicação de analfabetismo; de educação no sistema carcerário e socioeducativo; no campo; nas comunidades quilombolas e indígenas, bem como na efetiva inserção do estudo de história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas do Brasil, entre outros;

CONSIDERANDO a enorme demanda social enfrentada pelo Ministério Público brasileiro para o efetivo cumprimento desse direito fundamental por parte do Estado e a necessidade de troca de experiências por parte dos membros do Ministério Público em atuação nos diversos entes federados;

CONSIDERANDO que, no Brasil, o desrespeito aos direitos educacionais cresce em proporções alarmantes, sendo necessário que o tema seja tratado por Promotorias, Procuradorias e Centros de Apoio especializados;

CONSIDERANDO que os altos índices de analfabetismo, com a existência de 14 (quatorze) milhões de analfabetos, o que corresponde a 9,63 % (nove vírgula sessenta e três) por cento da população, conforme último censo realizado em 2010 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

CONSIDERANDO a dimensão territorial do Brasil e a premente necessidade de fornecimento de transporte escolar, de acordo com os padrões de qualidade, oferta e segurança estabelecidos pelas normas vigentes acerca do tema;



09
08

CONSIDERANDO a constante publicação de notícias envolvendo o desvio ou má aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar e a oferta desta em desacordo com a normatização respectiva;

CONSIDERANDO que, em razão da relevância do direito à educação, o Ministério Público dos Estados e da União necessita intercambiar experiências funcionais e administrativas e uniformizar a adoção de medidas que visem a resguardar esse direito;

CONSIDERANDO que são objetivos do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União – CNPG promover o intercâmbio de experiências funcionais e administrativas e traçar políticas e planos de atuação uniforme ou integrados, respeitadas as peculiaridades locais;

O CONSELHO NACIONAL DE PROCURADORES GERAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO - CNPG, no exercício de suas atribuições legais, com lastro nas disposições insertas no art. 2º, incisos I, II, III, V e VI, de seu Regimento e acolhendo proposta do Grupo Nacional de Direitos Humanos-GNDH, oriunda da Comissão Permanente de Educação-COPEDEC;

RESOL VE:

Instituir o PLANO NACIONAL DE ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA DEFESA DO DIREITO À EDUCAÇÃO, pautando-o pelas seguintes DIRETRIZES E PRINCÍPIOS:

I) busca da realização e proteção objetiva do direito humano e social à educação, como fator indutor de cidadania e de dignidade da pessoa;

II) ações pela concretização do direito de todos à educação de qualidade;

III) fiscalização dos sistemas federal, estadual e municipal de ensino, zelando pelo respeito ao princípio da igualdade de condições para acesso e permanência na escola;

IV) identificação e atuação na prevenção e enfrentamento de atos e omissões que constituam violação do direito à educação, em especial aos princípios assegurados na Constituição Federal;

V) fiscalização e adoção das medidas necessárias para efetiva gestão democrática do ensino público, fortalecendo, estruturando e verificando o funcionamento dos conselhos de controle social da educação, bem como observando composição paritária e com efetiva representação da sociedade civil nos conselhos nacional, estaduais e municipais de educação;

VI) fiscalização da oferta, da qualidade e da segurança dos serviços de transporte escolar, de alimentação escolar e de material didático;

VII) concretização do atendimento educacional especializado inclusivo em ambiente escolar – público ou particular - que valorize a diferença e que seja física e pedagogicamente acessível;

VIII) exigência ao Poder Público da oferta universal da educação básica obrigatória, gratuita e de qualidade;

IX) fiscalização quanto à adoção das medidas necessárias pelos gestores públicos para que, no mínimo, sejam concretizadas as metas estabelecidas nos planos nacional, estaduais e municipais de educação no que se refere à oferta de vagas em creches e pré-escolas;

X) fiscalização da aplicação do percentual mínimo constitucional para a manutenção e desenvolvimento do ensino, respeitada a correspondente área de atuação do ente federativo;

XI) fiscalização da eficiente aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), da receita e do correspondente repasse dos recursos do salário-educação;

XII) contribuição para criar e fiscalizar o implemento de políticas públicas e programas de combate à evasão escolar eficazes;

XIII) acompanhamento da elaboração e da fiscalização do cumprimento dos planos nacional, estaduais e municipais de educação;

XIV) fiscalização dos programas de erradicação do analfabetismo;

XV) adoção de providências destinadas à concretização dos preceitos constitucionais de valorização dos profissionais da educação;

XVI) fomento à adoção de medidas necessárias para redução dos índices de absenteísmo dos profissionais da educação na rede pública de ensino;

XVII) articulação de medidas integradas de prevenção e enfrentamento à violência no ambiente escolar e arredores, fortalecendo a rede de apoio à comunidade escolar e buscando a solução pacífica de conflitos, valendo-se de experiências de mediação, dentre outras;

XVIII) fiscalização do cumprimento da legislação que estabelece a formação mínima dos profissionais da educação em cada uma das fases e modalidades da educação;

XIX) exigência de ações para garantia de educação básica gratuita e de qualidade para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;

XX) fiscalização quanto à ampliação do acesso ao ensino técnico, profissionalizante e superior.

Para o efetivo alcance de tais diretrizes e princípios, ficam definidas as seguintes competências:

1 – DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO - COPEDEC:

1.1 – Elaborar e acompanhar a execução do Plano Nacional de Atuação do Ministério Público na Defesa do Direito à Educação, após sua aprovação pelo Conselho Nacional de Procuradores-Gerais-CNPG;

1.2 – Dar conhecimento e subsídios ao CNPG acerca dos fatos que demandem intervenções ministeriais no âmbito nacional e, eventualmente, estadual e municipal, encaminhando elementos teóricos e práticos, para amparar a atuação dos respectivos órgãos de execução;

1.3 – Atender as demandas do CNPG relativas à atuação do Ministério Público no âmbito da educação;

1.4 – Instituir banco nacional de dados, com conteúdo compatível com os fins do presente Plano, através de página eletrônica vinculada ao CNPG, agregando-lhe a produção intelectual de interesse ministerial na área da educação, na atuação extrajudicial, judicial e doutrinária do Ministério Público, otimizando o acesso às informações, além de registros contendo nome, endereço eletrônico e telefone dos representantes do Ministério Público que atuam na seara educacional;

1.5 – Elaborar agenda de atividades, em conjunto com os coordenadores dos Centros de Apoio Operacional e das Câmaras de Coordenação, buscando a qualificação e integração operacional entre os órgãos de execução;

1.6 – Propor a uniformização da atuação dos Ministérios Públicos dos Estados e da União na área da educação, através da aprovação de enunciados, resguardada a independência funcional de seus membros;

1.7 – Estabelecer diálogo com o Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, com prévia aprovação do Grupo Nacional de Direitos Humanos-GNDH, quanto às questões fundamentais de atuação do Ministério Público na área de educação;

1.8 – Mapear as Promotorias, Procuradorias e Centros de Apoio Operacional especializados em educação implantados nos Ministérios Públicos dos Estados, do Distrito Federal e da União; 1.9 – Acompanhar e divulgar aos membros do Ministério



12
08

Público informações produzidas pelo Ministério da Educação e outros órgãos que atuam na área, que indiquem fatores de comprometimento da qualidade dos serviços públicos e privados de educação, no âmbito coletivo, propiciando a eficiente atuação ministerial;

1.10 – Acompanhar e divulgar reuniões e decisões do Conselho Nacional de Educação, do Conselho Nacional de Secretários de Educação, da União Nacional de Dirigentes Municipais de Educação, dentre outros órgãos afins, compartilhando o conhecimento dos atos de interesse com os demais órgãos do Ministério Público, bem como promovendo a articulação entre estes e o CNPG;

1.11 – Promover a articulação do Ministério Público com os Tribunais de Contas, Controladorias-Gerais, conselhos profissionais e entidades da sociedade civil organizada, visando à promoção de ações para garantia do direito à educação;

1.12 – Fomentar a participação dos membros do Ministério Público Brasileiro nas Conferências Nacionais, Estaduais e Municipais de Educação;

1.13 – Fomentar a interação entre os órgãos de controle social e o Ministério Público;

1.14 – Realizar acompanhamento e cooperação institucional com o Poder Legislativo Federal, em temas referentes à edição de normas afetas à área da educação;

1.15 – Acompanhar a execução do Termo de Cooperação Técnica entre o Ministério Público e o Ministério da Educação, inclusive coordenando os encontros regionais e organizando o Encontro Nacional entre o MEC e os Ministérios Públicos, com elaboração e divulgação do material produzido.

2 - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO:

1º EIXO: UNIVERSALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA:

2.1.1. Acompanhar o diagnóstico da situação da educação básica, por níveis e modalidades de educação e ensino, utilizando-se dos dados fornecidos pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC; pelas Secretarias de Educação; pelos Conselhos de Educação; Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente; Conselhos Tutelares; Instituto Nacional de Educação Anísio Teixeira-INEP; Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, Tribunais de Contas e outros órgãos e entidades com atuação na área.

2.1.2. Fiscalizar o cumprimento das metas estabelecidas nos planos nacional/estadual/municipal de educação.

2.1.3. Fomentar o aumento da oferta de vagas em creche de modo a atender todas as crianças que procurarem pelo serviço.



13
03

2.1.4. Fiscalizar a universalização da pré-escola.

2.1.5 Fomentar a permanência e aproveitamento dos alunos no ensino fundamental e médio, como pressuposto da educação de qualidade.

2.1.6. Fiscalizar a regular e gratuita oferta de educação básica de qualidade para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria (educação de jovens e adultos-EJA).

2.1.7. Fiscalizar a inclusão dos alunos com deficiência na rede regular de ensino, bem como a adequada oferta de atendimento educacional especializado.

2.1.6. Fiscalizar a implementação dos planos de ação articulada- PAR, previstos no Decreto Federal no 6094/2007.

2.1.7. Realizar visitas a estabelecimentos escolares públicos e privados, visando a aproximação do Ministério Público com a comunidade escolar.

2.1.8. Fiscalizar a correta aplicação dos recursos referentes aos programas do MEC/FNDE e exigir o aperfeiçoamento dos mecanismos de controle das prestações de contas.

2º. EIXO: GESTÃO DAS ESCOLAS

2.2.1 Fiscalizar:

a) a atuação dos Conselhos de Educação, especialmente no tocante aos processos de autorização, credenciamento adequado e fiscalização para o funcionamento oficial das escolas;

b) a existência, regularidade e funcionamento dos Conselhos Escolares, bem como o cumprimento do princípio da gestão democrática nas escolas públicas;

c) o atendimento aos requisitos normativos para investidura/exercício dos gestores das escolas;

d) a existência regular dos regimentos escolares e projetos político pedagógicos de cada unidade de ensino, pugnando, quando necessário, pela inclusão dos temas transversais previstos na legislação.

2.2.2 Adotar medidas visando sanar deficiências estruturais das unidades de ensino, à luz do previsto no(s) plano(s) de ação articulada do município (PAR).



14
08

3º. EIXO: EDUCAÇÃO NOS SISTEMAS SOCIOEDUCATIVO E PRISIONAL

3.1. Fiscalizar a regular inserção de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa pela rede pública de educação, em qualquer fase do período letivo, contemplando as diversas faixas etárias e níveis de instrução, na forma prevista no art. 82 da Lei no 12.594/12.

3.2. Fiscalizar o cumprimento dos Planos Estratégicos de Educação no âmbito do sistema prisional, na forma do Decreto Federal no 7.626/11.

4º EIXO: CONTROLE SOCIAL

4.1. Velar pelo efetivo funcionamento dos Conselhos de Educação, do FUNDEB, de Alimentação Escolar e Escolares.

4.2. Fomentar a criação dos comitês previstos pelo Decreto Federal no 6094/07;

4.3. Contribuir para a informação e o aperfeiçoamento técnico dos integrantes dos conselhos e comitês acima mencionados.

4.4. Participar das conferências municipais, estaduais e nacional de educação;

4.5. Estabelecer aproximação com entidades da sociedade civil organizada, inclusive por meio de audiências públicas, colhendo subsídios para aprimorar e fundamentar a atuação funcional.

4.6. Buscar cooperação institucional com os Tribunais de Contas e com o Poder Legislativo no que se refere às matérias afetas à área de educação.

5º EIXO: PROGRAMAS SUPLEMENTARES DE ATENDIMENTO AO EDUCANDO:

5.1. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

5.1.1 Fiscalizar o regular funcionamento do Conselho de Alimentação Escolar.

5.1.2 Fiscalizar o cumprimento da legislação que dispõe sobre a alimentação escolar dos alunos da educação básica.

5.1.3 Fomentar parcerias com os Conselhos de Segurança Alimentar, buscando intensificar a fiscalização da alimentação ofertada nas escolas da rede privada de ensino.

5.2. TRANSPORTE ESCOLAR

5.2.1 Fiscalizar a oferta de transporte escolar seguro e de qualidade por Estados e Municípios, em todos os níveis e modalidades da educação básica, de acordo com o disposto nos arts. 10, VII e 11, VI da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

5.2.2 Promover articulações com os órgãos responsáveis pela fiscalização da segurança e regularidade do transporte escolar.

5.3. MATERIAL DIDÁTICO ESCOLAR

Fiscalizar a implementação dos programas suplementares de material didático-escolar.

5.4. BIBLIOTECAS

Fiscalizar o cumprimento do disposto na Lei no 12.244/10.

6º. EIXO: COMBATE A EVASÃO ESCOLAR

6.1 Exigir o cumprimento do disposto no art. 5º, §1º, incisos I, II e III da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

6.2 Exigir dos sistemas de ensino a implantação de fluxograma de comunicação da frequência escolar nos moldes do disposto no art. 56, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, de forma a abreviar o tempo do aluno fora da escola.

6.3 Articular ações integradas entre os sistemas de educação, saúde, assistência social e os demais integrantes do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente visando a instituição de programas de prevenção e combate à evasão escolar e à distorção idade/série dos discentes.

6.4 Estimular o envolvimento dos Conselhos Escolares nas atividades de prevenção e combate à evasão escolar.

7º EIXO: CONSTRUÇÃO DA CULTURA DE PAZ NAS ESCOLAS

7.1. Fomentar a implementação dos planos de convivência escolar, com ênfase no protagonismo juvenil.

7.2. Fomentar a elaboração de protocolo(s) de atuação conjunta entre os órgãos educacionais, judiciais e de segurança pública, fundamentado no plano nacional de educação em direitos humanos, para a prevenção de conflitos no âmbito escolar.



16
08

8º EIXO: FINANCIAMENTO E QUALIDADE

8.1. Acompanhar a elaboração e execução do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária da União, Estados e Municípios, no que se refere à educação.

8.2. Fiscalizar o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição da República e na Lei 11.494/07 (FUNDEB).

8.3. Fiscalizar o cumprimento dos princípios do art. 206 da Constituição da República.

9º EIXO: EDUCAÇÃO TÉCNICA, PROFISSIONALIZANTE E SUPERIOR

9.1. Acompanhar junto ao MEC e aos Conselhos Estaduais e Municipais de Educação a fiscalização do ensino superior, técnico e profissionalizante, inclusive os oferecidos na modalidade à distância, cobrando dos referidos órgãos o aperfeiçoamento dos mecanismos de controle das autorizações para o funcionamento de cursos e da qualidade do ensino ofertado, observando-se o disposto nos arts. 16 a 18 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

9.2. Acompanhar o funcionamento das instituições de educação superior, técnica e profissionalizante, a fim de verificar se a estrutura física e de recursos humanos é suficiente para que o ensino seja ofertado adequadamente.

9.3. Verificar se os processos seletivos de docentes e discentes são realizados de maneira a garantir os princípios da impessoalidade e do devido processo legal.